

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 583/2014

Dispõe sobre a cessão de aparelho de telefonia celular a magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que os serviços de telefonia celular são parcialmente custeados pelo Tribunal, nos termos do artigo 3º, inciso V, da Instrução Normativa nº 6, de 10 de setembro de 1998, do antigo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

Considerando que o contrato celebrado pelo Tribunal contempla os serviços de dados para acesso à internet, além dos de telefonia celular;

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 25569/2014;

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 18004/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º A cessão de aparelho de telefonia celular far-se-á no estrito interesse do serviço e deverá atender à necessidade de comunicação ágil e ininterrupta entre a Administração e os seus usuários.

§1º Farão jus à utilização de aparelhos de telefonia celular, fornecidos e mantidos pelo Tribunal, os seguintes usuários:

- Desembargadores do Trabalho;
- Juizes de 1º Grau;
- Plantão Jurisdicional de 1º Grau;
- Plantão Jurisdicional de 2º Grau;
- Diretores de Secretaria de Vara do Trabalho;
- Diretor-Geral;
- Secretário-Geral da Presidência;
- Secretário-Geral Judiciário;
- Secretário do Tribunal Pleno;
- Coordenadores das Turmas;
- Assessores da Presidência;
- Coordenador de Gestão Estratégica;
- Secretário da Corregedoria Regional;
- Secretário de Controle Interno;
- Secretário de Recursos de Revista;
- Secretário-Executivo da Escola Judicial;
- Secretário do Juízo Auxiliar de Execução;
- Secretário de Gestão de Pessoas;
- Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- Secretário de Orçamento e Finanças;
- Secretário de Cálculos Judiciais;
- Assessor da Diretoria-Geral;
- Assessor da Secretaria-Geral Judiciária;
- Coordenador de Gestão Processual;
- Coordenador de Distribuição de Mandados Judiciais;
- Coordenador de Licitações e Contratos;
- Coordenador de Pagamento;
- Coordenador de Infraestrutura e Comunicações;
- Coordenador de Sistemas e Internet
- Núcleo de Segurança da Informação
- Núcleo de Projetos e Processos de Negócios
- Coordenador de Material e Logística;

- Coordenador de Manutenção e Projetos;
- Diretor da Divisão de Informações Funcionais;
- Assistente do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania;
- Secretário da Comissão de Concurso;
- Chefe de Núcleo de Comunicação Social;
- Chefe de Núcleo de Cerimonial;
- Chefe de Núcleo de Saúde;
- Chefe de Núcleo de Engenharia;
- Chefe do Núcleo de Atendimento ao Cidadão
- Chefe do Núcleo de Pesquisa Patrimonial
- Chefe do Núcleo de Relações Institucionais
- Motorista do Gabinete da Presidência;
- Oficiais de Justiça Plantonistas;
- Plantão da Coordenadoria de Infraestrutura e Comunicações.

§2º O Diretor-Geral poderá, em face da necessidade de serviço, destinar aparelhos de telefonia celular para utilização por outras unidades do Tribunal, em caráter excepcional e temporário, observados os critérios definidos por esta Portaria.

Art. 2º As contas telefônicas de aparelho celular deverão ser atestadas pelo respectivo usuário, com a seguinte redação:

"Atesto que os serviços discriminados nesta conta foram devidamente prestados e que as ligações assinaladas estão sendo reembolsadas por meio do cheque nº ... ou do valor em espécie, em anexo."

Art. 3º As despesas decorrentes da utilização dos serviços de telefonia celular serão parcialmente custeadas pelo Tribunal, cabendo aos usuários o pagamento do valor que exceder aos seguintes limites mensais:

I – R\$ 300,00 (trezentos reais) para os Desembargadores e Juízes do Trabalho;

II – R\$ 200,00 (duzentos reais) para os demais usuários.

Parágrafo único. Excluem-se da limitação estabelecida neste artigo as despesas relativas aos aparelhos utilizados pelo Desembargador Presidente, pelo Desembargador Vice-Presidente e pelo Diretor-Geral.

Art. 4º As despesas que excederem ao valor estabelecido no artigo anterior serão ressarcidas mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Manutenção e Projetos informará à Diretoria-Geral, que autorizará o desconto em folha de pagamento, a título de ressarcimento, os respectivos valores excedentes gastos pelos usuários, após a conferência das faturas mensais dos serviços de telefonia móvel.

Art. 5º Os valores estabelecidos no artigo 3º poderão ser revistos a qualquer tempo, segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias TRT 18ª GP/DG nº 56/2012 e TRT 18ª GP/DG nº 117/2012.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Presidente

Goiânia, 10 de dezembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL